

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº. 2596, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor das entidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social as subvenções sociais às entidades abaixo nominadas, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação de Amigos da Casa Lar	R\$ 90.886,30
Associação Nossa Senhora de Lourdes – LAR DE NAZARÉ	R\$171.284,02
Centro de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso - Casa Nosso Sossego	R\$99.036,07
Associação de Amigos dos Idosos de Tibagi – AAMITI	R\$32.111,69
Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi - PROVOPAR	R\$160.446,33
TOTAL.....	R\$ 553.764,41

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas.

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

13.002.08.0241.0801.2080 – 3350430000

13.002.08.0242.0801.2051 – 3150430000

13.002.08.0242.0801.2051 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal**LEI Nº. 2597, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenções sociais em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Educação e Cultura as subvenções sociais à entidade abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 180.830,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 7.395,00
TOTAL.....	R\$ 188.225,00

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**§ 2º.** O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente à entidade favorecida.**§ 3º.** O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.**Art. 2º.** Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**I** – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;**II** – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.**III** – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;**IV** – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.0365.1201.2041 – 3350430000

10.001.12.0365.1201.2041 – 3150430000

13.002.08.0242.0801.1042 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2598, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Urbanismo e Obras Públicas a subvenção social à entidade abaixo nominada, no montante adiante especificado, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação de Habitação Popular de Tibagi – HABITA TIBAGI	R\$ 346.680,00
TOTAL.....	R\$ 346.680,00

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente à entidade favorecida.

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I** – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
- II** – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.
- III** – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;
- IV** – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;
- V** – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

08.004.16.0482.1601.1033 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2599, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor das entidades que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Administração a subvenção social às entidades abaixo nominada, nos montantes adiante especificados, como forma de auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Conselho de Segurança Pública de Caetano Mendes	R\$ 18.586,55
Conselho Segurança Pública de Tibagi	R\$ 31.454,16
TOTAL.....	R\$ 50.040,71

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída a cada uma das entidades mencionadas nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente às entidades favorecidas.

§ 3º. O recebimento das subvenções fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
- II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.
- III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;
- IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;
- V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

06.001.06.181.0401.2014 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2600, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Esportes e Recreação Orientada a subvenção social à entidade abaixo nominada, no montante adiante especificado, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação Tibagiana de Canoagem	R\$ 54.441,60
TOTAL.....	R\$ 54.441,60

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída à entidade mencionada nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente à entidade favorecida.

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
- II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.
- III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;
- IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;
- V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

11.002.27.0812.2701.2046 – 31504300000000 – vínculo 000

11.002.27.0812.2701.2046 – 33504300000000 – vínculo 000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2601. DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Saúde a subvenção social à entidade abaixo nominada, no montante adiante especificado, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação Protetora dos Animais	R\$ 27.220,80
TOTAL.....	R\$ 27.220,80

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída à entidade mencionada nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente à entidade favorecida.

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.

III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;

IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;

V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

14.003.10.0304.1001.2119 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2602, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor da entidade que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder através da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho a subvenção social à entidade abaixo nominada, no montante adiante especificado, como forma de auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades-fins no exercício financeiro de 2016:

Entidade	Valor anual
Associação Tibagiana de Artesanato – ATIART	R\$ 136.742,29
TOTAL.....	R\$ 136.742,29

§ 1º. A liberação dos recursos de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento, pelas entidades, das Resoluções 03/2006 e 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. O valor global anual da subvenção social a ser atribuída à entidade mencionada nesta lei será subdividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas que deverão ser pagas no curso de cada mês diretamente à entidade favorecida.

§ 3º. O recebimento da subvenção fica condicionado à aprovação, pelo Município, da prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas no exercício anterior.

Art. 2º. Os recursos deverão ser devolvidos ao Município, com as correções devidas, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – não tenham sido os recursos aplicados nas suas atividades-fins, quando constatada essa hipótese pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
- II – paralise as atividades por qualquer motivo no decorrer do exercício.
- III – não observe rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de suas atividades – fins;
- IV – deixe de prestar contas especial, quando solicitadas pelo Município;
- V – incorra a Diretoria em impedimentos de natureza civil ou criminal.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta do orçamento para o exercício financeiro de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.22.0661.2201.2068 – 3150430000

16.002.22.0661.2201.2068 – 3350430000

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (22/01/2016).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 006/2016, Dispensa de Licitação nº 002/2016, para formalizar contrato com a empresa ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.580/0001-80, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo melhor técnica, na modalidade de Concorrência, às 9H30min, do dia 15 de março de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada à outorga de permissão em caráter precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo da categoria automóvel (táxi). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de janeiro de 2016

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 14H30min, do dia 4 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para perfuração de poços artesianos. O valor máximo da licitação é de R\$ 110.931,00 (cento e dez mil, novecentos e trinta e um reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de janeiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13H30min, do dia 11 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de um ônibus novo. O valor máximo da licitação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de janeiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9H30min, do dia 12 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de transporte de passageiros. O valor máximo da licitação é de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de janeiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13H30min, do dia 12 de fevereiro de 2016, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de material gráfico. O valor máximo da licitação é de R\$ 14.659,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 25 de janeiro de 2016

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal